CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT. 6349

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 508/2013

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre permissão de motoristas de táxi trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus e dá outras providências".

A presente propositura foi encaminhada para o exame técnico da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJ, através do Relator Vereador Geraldo Júnior, que opinou pela aprovação da propositura.

Em cumprimento as disposições regimentais, fomos designados, para na qualidade de Relator, examinar o projeto o âmbito da competência desta comissão, nos termos do art. 61, inciso IV, alínea d, que compete a analise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, a qual passa a transcorrer:

A presente propositura não apresenta implicações quanto ao acréscimo de despesa ou diminuição de receita. Insta destacar que é omisso os artigos quanto aos custos com a fiscalização, entretanto, o art. 4º, que versa sobre a regulamentação pelo Poder Executivo, nos faz inferir que já está incluído na previsão orçamentária da fiscalização de trânsito e transporte do Município.

Na esfera de analise de competência desta Comissão, o projeto está alinhando com as exigências legais – regimentais.

Assim, diante dos argumentos aqui esposados, opinamos pela **aprovação** da presente propositura.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2015.

EUVALDO JORGE

Vereador - PP